



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICENÇA CAPACITAÇÃO. LEIS 8.112/1990, ART. 87 E 9.527/1997, C/C A RESOLUÇÃO 5/2008-CJF, ART. 22 E RESOLUÇÃO 600-07/2008-TRF1, ARTS. 2 E 3. DISCRICIONARIEDADE DA CONCESSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. CONCORDÂNCIA DA CHEFIA IMEDIATA.

I – Recurso administrativo em face de decisão indeferitória de pedido de licença capacitação, na forma da legislação regente à espécie.

II – Decisão, que se fundou em que o afastamento além de 40 dias prejudica o andamento do serviço e que deve ser aplicado o princípio da isonomia, afim de não se tratar servidores com critérios diferenciados, devendo prevalecer uma norma administrativa única.

III – O real conceito de isonomia é **tratamento igual para iguais e desigual para os desiguais, na medida de suas desigualdades, conforme jurisprudência desta Corte. No caos em tela, houve concordância por parte da chefia imediata da servidora.**

IV - Recurso provido.

ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração – TRF 1ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), 07 de maio de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO

(Relator)



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Ribeiro, Desembargador Federal**, em 28/05/2020, às 16:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10284778** e o código CRC **761C678C**.